



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS PIÚMA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2025

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – CAMPUS PIÚMA, E A EMPRESA LAVORO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – CAMPUS PIÚMA, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, criado pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua Augusto Costa de Oliveira, nº 660, Bairro Praia Doce, Piúma/ES, CEP 29.285-000, inscrito no CNPJ sob o nº 10.838.653/0019-27, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Professor Marcelo Fanttine Polese**, matrícula SIAPE nº 1910631, nomeado pela Portaria nº 1.980, de 22/11/2021, e a empresa **LAVORO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.292.570/0001-26, com sede na Rua Helena Medeiros, nº 13, sala 01, Município de Mimoso do Sul/ES, CEP 29.230-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Jocimar Paganini Pedruzzi**, conforme atos constitutivos ou procuração constante dos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 23185.000891/2024-64, e com fundamento na Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do prazo de execução e vigência contratual, bem como o reajuste do valor global do contrato, nos termos dos arts. 124 e 125, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica prorrogado por 30 (trinta) dias o prazo de execução previsto na Cláusula Segunda do Contrato nº 02/2025.

- O prazo total de vigência contratual passa a ser de 210 (duzentos e dez) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato original.
- O prazo de execução passa a ser de 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

A cláusula 2.1 do contrato original passa a ter a seguinte redação:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS PIÚMA

“O prazo de vigência da contratação é de 210 (duzentos e dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, conforme o art. 105 da Lei nº 14.133/2021. O prazo de execução será de 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, contados a partir da data definida na Ordem de Serviço.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total do contrato original, de R\$ 156.433,04 (cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e trinta e três reais e quatro centavos), sofrerá as seguintes alterações:

- Acréscimo de 44% (quarenta e quatro por cento), correspondente a R\$ 68.351,16;
- Supressão de 4% (quatro por cento), correspondente a R\$ 6.773,38.

O valor total atualizado do contrato passa a ser de R\$ 218.010,78 (duzentos e dezoito mil, dez reais e setenta e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura deste Termo Aditivo, renovar ou complementar a garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, observando o percentual de 5% (cinco **por cento**) sobre o valor total atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICATIVA

A presente alteração decorre de adequações técnicas solicitadas pela Coordenadoria Geral de Laboratórios e pela Coordenação do Curso de Gastronomia, com o objetivo de melhorar a funcionalidade e o atendimento das necessidades acadêmicas da estrutura em reforma.

Os novos serviços e materiais encontram-se listados na planilha SINAPI, referência utilizada no orçamento original, e foram incorporados com aplicação do desconto linear ofertado pela CONTRATADA no certame licitatório.

O valor acrescido (R\$ 64.858,16) representa 41% do valor originalmente contratado, enquadrando-se dentro do limite legal de 50% para reformas, conforme prevê o art. 125, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação do prazo por mais 30 dias se justifica pela ampliação do escopo de serviços, não havendo culpa da contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA

As despesas decorrentes deste aditivo correrão à conta do orçamento do Instituto Federal do Espírito Santo, conforme Programa de Trabalho, Fonte de Recurso e Elemento de Despesa específicos informados no processo de origem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS PIÚMA

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº 02/2025 que não tenham sido expressamente alteradas por este Termo Aditivo, mantendo-se válidas e eficazes em sua totalidade.

Piúma/ES, 30 de Maio de 2025.

Pelo CONTRATANTE:
Melina S. S. Santander
Diretor-Geral Substituta do IFES Campus Piúma

Pela CONTRATADA:
Jocimar Paganini Pedruzzi
Lavoro Construções e Serviços Ltda